

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL nº 001/2024

**EDITAL nº 001/2024 PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS
DE DIRETOR PRESIDENTE E VICE-DIRETOR
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PIRES DO RIO/GO.**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES DO FUNDO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO – PIRESPREV,
PARA O PERÍODO 02 DE MAIO DE 2024 A 30 DE ABRIL DE 2027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Conforme artigo 19 do anexo único do **Decreto nº 8.906, de 29 de fevereiro de 2024**, será responsável pela operacionalização da eleição para escolha dos cargos de **Diretor-Presidente e Vice-Diretor Presidente do Fundo Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO - PIRESPREV**, a **COMISSÃO ELEITORAL** que tem a seguinte composição, formadas por servidores municipais:

I – FERNANDA CRISTINA BARBOSA DE AMORIM SOUSA – Presidente;
(indicado pelo Poder Executivo)

II – NARA CRISTINA PEREIRA RINCON – Secretaria; (indicado pelo Fundo PIRESPREV)

III – LEONEL FERREIRA – Membro (indicado pelo Associação/Sindicato dos Servidores Municipais da Prefeitura)

IV – MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS – Membro (indicada da Câmara de Vereadores)

Art. 2º. Compete a Comissão Eleitoral:

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

I – Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos ocupantes para os cargos mencionados no anexo único e no Edital n. 001/2024;

II – Decidir dos recursos e das impugnações;

III – Designar os membros da mesa receptora dos votos;

IV – Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

V – Providenciar credenciais para os fiscais;

VI – Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

VII – Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

VIII – Designar membros de mesa de apuração dos votos;

IX – Decidir os casos omissos neste Edital.

Art. 3º. Os cargos de **Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente**, terão mandatos de **03** (três) anos, sendo de **02 de maio de 2024 a 30 de abril de 2027**.

Art. 4º. A eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Vice-Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio/GO, para o período constante no artigo anterior, será realizada por servidores efetivos municipais, através de processo eleitoral sob a responsabilidade da Comissão estabelecida no Art. 1º, em sufrágio universal, direto, secreto e o facultativo.

Art. 5º. São considerados eleitores todos os servidores efetivos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Pires do Rio/GO, e ainda, do Poder Legislativo Municipal, além de inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. Para o caso de eleitores pensionistas, somente terá direito a votar aqueles com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração disponibilizar a Comissão Eleitoral, no prazo de até **10** (dez) dias antes da eleição, um Relatório Analítico dos servidores efetivos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Pires do Rio/GO, para o fim de assegurar a condição de eleitor.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Caberá ao Fundo de Previdência Social de Pires do Rio/GO disponibilizar a Comissão Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias antes da eleição, um Relatório Analítico dos segurados com direito a voto, para o fim de garantir a condição de eleitor, sob pena de não terem direito a voto.

§ 2º. Caberá ao Poder Legislativo Disponibilizar a Comissão Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias antes da eleição, um Relatório Analítico dos servidores efetivos com direito a voto, para o fim de assegurar a condição de eleitor, sob pena destes não terem direito a voto.

§ 3º. As listas de eleitores de que tratam este artigo serão disponibilizadas aos candidatos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Será assegurado aos candidatos o direito de apresentarem pedidos de impugnação dos eleitores que constam nos relatórios apresentados pelos diversos órgãos deste Município, desde que comprovada a inaptidão.

§ 5º. A comissão Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas da eleição, assegurando ao eleitor impugnado o direito de defesa.

II – DAS ETAPAS

Art. 7º. O processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente será realizado em 02 (duas) etapas, a saber, inscrição e eleição.

III – DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. A candidatura para os cargos de que trata o Decreto nº 8.906 de 29 de fevereiro de 2024, será feita em chapa única e numerada a partir da ordem cronológica do pedido de inscrição, não sendo admitida a votação individualizada para estes cargos.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. São requisitos para inscrição como candidato aos cargos de Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio/GO:

I – Idade superior a 18 (dezoito) anos;

II – Ser titular de cargo efetivo de qualquer um dos Poderes, Legislativo ou Executivo, e suas Entidades da Administração Indireta, da Prefeitura de Pires do Rio, inclusive inativo ou pensionista vinculado ao Fundo de Previdência;

III – Comprovar, no ato da posse ser possuidor de diploma de ensino médio;

IV – Estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 10. Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na Sede do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio/GO, a **Comissão Eleitoral**, das **08:00 horas do dia 01 de abril de 2024 até às 17:00 horas do dia 05 de abril de 2024**, na **Secretária de Administração do Fundo de Previdência**, situada na **Rua Benedito Gonçalves de Araújo, nº 123, Centro, Pires do Rio/GO**, apresentando a seguinte documentação:

I – Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, constante de modelo próprio;

II – Cópia autenticada da Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com fotografia e dentro do prazo de validade;

III – Cópia autenticada do Cartão de Identificação de contribuinte no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

IV – Cópia autenticada do Título Eleitoral;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Criminal emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não se admitindo mero protocolo;

VI – Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VII- Duas fotografias 3x4 (recente);

VIII – Comprovante de Residência (cópia), admitida a fatura do serviço de energia elétrica, de água e esgoto, cartão de crédito e telefonia (fixa ou móvel), em nome do candidato, emitidas no exercício de 2023/2024.

§ 1º. Os documentos que forem apresentados por cópia, poderão ser autenticados no ato da inscrição mediante a apresentação de seu original.

§ 2º. No ato da inscrição, o interessado poderá requisitar uma cópia deste Edital e de outras publicações complementares, se houver necessidade.

Art. 11. O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Municipal nº 2.785/202 e suas alterações posteriores e o Decreto Regulamentador da Eleição Suplementar.

Art. 12. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital deverá ser saneado no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da notificação feita pela Comissão Eleitoral, publicada no átrio da Prefeitura de Pires do Rio/GO, da Câmara Municipal e no Fundo de Previdência - PIRESPREV, sendo indeferidos, bem como anulados todos os atos dele decorrente, caso não haja saneamento.

piresdorio.go.gov.br

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se aquela realizada por Procuração Pública, deste que apresentado o instrumento de mandato, acompanhado do documento de identidade do procurador.

Art. 14. Encerrado o prazo para o registro da inscrição e saneamento, será publicada no placard da Prefeitura Municipal de Pires do Rio/GO e no placard da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência - PIRESPREV a relação dos candidatos e nome de suas respectivas chapas.

§ 1º. Caberá recurso a Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos com as devidas fundamentações legais.

§ 2º. Após julgamento dos recursos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos, na forma do artigo 14.

V – DOS FISCAIS

Art. 15. Cada candidato poderá credenciar perante a comissão eleitoral, por meio de requerimento, 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de eleição e apuração dos votos, no ato do registro de sua candidatura.

§ 1º. Para credenciamento dos fiscais, deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, de Cédula de Identidade (RG) ou Cédula de Identidade de Classe Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9,503, de 23 de setembro de 1997, com fotografia e dentro do prazo de validade.

§ 2º. A relação dos fiscais credenciados será publicada no placard da Prefeitura de Pires do Rio/GO, Câmara Municipal e no mural do Fundo de Previdência - PIRESPREV, em até 48 (quarenta e oito) horas após o deferimento do registro de candidatura.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

VI – DA ELEIÇÃO

Art. 16. O processo eleitoral dar-se-á através do voto direto, secreto e o facultativo, mediante utilização de cédulas confeccionadas pela Comissão Eleitoral, rubricadas por um dos seus membros.

Parágrafo Único. A Mesa Receptora será composta pelo mesma Comissão Eleitoral.

Art. 17. O eleitor votará em apenas **01** (uma) chapa para os cargos mencionados no **Edital nº 001/2024 e Decreto nº 8.906 de 29 de fevereiro 2024.**

Parágrafo Único. Caso o eleitor vote em desacordo com o disposto no caput, o voto será considerado nulo, para todos os fins legais, notadamente apenas para a chapa/cargo em que houver mais de uma opção assinalada.

Art. 18. No local de votação serão afixadas listas com a relação de nomes das chapas e candidatos.

Art. 19. No local de eleição serão estabelecidas 02 (duas) mesas de recepção e de apuração dos votos, composta por 02 (dois) membros cada uma, sendo:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Mesário.

§ 1º. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto às mesas de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida pela Comissão Eleitoral no local da eleição.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. A Comissão Eleitoral organizará o funcionamento da Seção Eleitoral no Edifício Sede do Fundo de Previdência Social de Pires do Rio, sendo a **que o exercício do voto será realizado no dia 17 de abril de 2024, no horário das 08:00 horas e 17:00 horas, na sala do PIRESPREV, situado na Rua Benedito Gonçalves de Araújo, nº 123, Centro, Pires do Rio/GO.**

Art. 20. A apuração se iniciará após o término do horário da eleição, no mesmo local da votação, pelas mesmas pessoas de que trata o artigo anterior, até às **17h30min do dia 17 de abril de 2024, na Rua Benedito Gonçalves de Araújo, nº 123, Centro, Pires do Rio/GO**, nas dependências internas do PIRESPREV.

VII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 21. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado de pleito no mesmo dia em que se realizarão as eleições, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações, em ordem decrescente do número de votos, no placard da Prefeitura de Pires do Rio, Fundo de Previdência - PIRESPREV e na Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias após as eleições.

§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica e persistindo o empate, será considerado para fins de desempate o candidato com maior tempo de serviço público municipal.

Art. 22. No prazo de 02 (dois) dias, após a publicação da proclamação do resultado dos Eleições, caberá recurso perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral julgará os recursos no prazo de 02 (dois) dias e publicará o resultado nos locais já mencionados nos artigos anteriores.

Art. 23. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados e nomeados por ato do Exma. Sra. Prefeita de Pires do Rio/GO, no dia **02 de maio de 2024** e entrarão em exercício dos cargos no mesmo dia.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

VIII – DOS RECURSOS

Art. 24. Qualquer candidato ou eleitor poderá impugnar este Edital ou as candidaturas, perante a Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas que entender necessárias.

§ 1º. No caso de impugnação a candidaturas, o Impugnado poderá apresentar contestação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação realizada pela Comissão Eleitoral publicadas no placar do Fundo de Previdência, Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

§ 2º. A Comissão eleitoral terá o prazo de até 02 (dois) dias para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão nos modelos do parágrafo anterior.

IX – DO EXERCÍCIO DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. O exercício dos cargos de que trata este Edital obedecerá ao calendário municipal e funcionará no mesmo horário de expediente da Prefeitura de Pires do Rio.

Art. 26. A remuneração dos cargos de que trata este Edital será feita nos termos definidos na Lei Municipal vigente.

§ 1º. O servidor público municipal será afastado de seu cargo, mediante Portaria, e contribuirá para o Fundo de Previdência PIRESPREV como se no exercício estivesse, e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 27. O prazo para impugnação do respectivo Edital, será de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do presente **Edital nº 001/2024**, sendo **05 de março de 2024**, cujas

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO GABINETE DA PREFEITA

impugnações deverão ser protocoladas perante a Comissão Eleitoral, que está instalada na sede do PIRESPREV.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Na transição entre os gestores de FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRES DO RIO/GO, serão observadas as disponibilidades de informações, sendo obrigados aos gestores antecessores a remessa das informações necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias após a posse dos novos gestores.

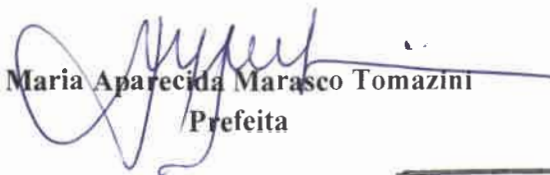
Parágrafo Único. Caso a transição não ocorra na forma e nos prazos definidos neste Edital, ficarão os responsáveis sujeitos as penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 29. Poderá ser prorrogado o período de gestão da comissão eleitoral, pelo lapso temporal necessário a posse dos gestores eleitos, caso tal ato não ocorra no dia determinado.

Art. 31. Ficam convalidadas todas as inscrições realizadas pela Comissão Eleitoral, na vigência do Decreto nº 8.906 de 29 fevereiro de 2024 e Edital nº 001/2024.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 de fevereiro de 2024.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

